

RESOLUÇÃO N.º 07/99

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processos n.ºs **1.718/99-84 anexos (318/99-61, 9.366/98-51 e 8.778/98-83) - S/A PROAD,**

CONSIDERANDO o Parecer conjunto das Comissões de Legislação e Normas e Orçamento e Finanças,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de março de 1999,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Programa de Bolsas para Estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES para o ano de 1999. Este programa totalizará, no máximo 536 (quinhentos e trinta e seis) bolsas, distribuídas da Seguinte Forma:

a) - BOLSAS DE GRADUAÇÃO

- CENTROS DE ENSINO	310
- PROJETOS ESPECIAIS	100
- EXTENSÃO	57
- INICIAÇÃO CIENTÍFICA	43
TOTAL	510

b) - BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO 26

TOTAL GERAL536

Art. 2º. As Bolsas destinadas aos Centros de Ensino, anexo I, serão utilizadas para atividades de ensino, laboratórios e Projetos de Apoio à Graduação.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) para atendimento a Projetos de Apoio à Graduação.

Art. 3º. As Bolsas Projeto Especiais serão destinadas à Administração Central e ao Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes”, anexo II, para apoio a atividades Técnico-Administrativas, a serem realizadas com a supervisão de um Professor ou de Servidor Técnico-Administrativo de nível superior.

Art. 4º. As Bolsas de Pós-Graduação deverão ser distribuídas, atendendo ao disposto na Resolução n.º 31/98 – Conselho Universitário, priorizando a sua utilização para os cursos mais recentes.

Art. 5º. O valor mensal da Bolsa para estudantes de Graduação é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e de Pós-Graduação, é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Art. 6º. A carga horária semanal dos bolsistas é de 20 horas para iniciação científica e 15 horas para as demais.

Art. 7º. Ao estudante bolsista será concedido, uma única vez, um auxílio no valor máximo de uma mensalidade, para participação, com apresentação de trabalho acadêmico em evento realizado no país, quando solicitado pelo estudante e com a anuência do orientador ou supervisor, no limite de 135 (cento e trinta e cinco) auxílios/ano.

Art. 8º. O Programa será coordenado pelo Departamento de Apoio Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, que apresentará Relatório Final das atividades para apreciação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. O Contrato do Bolsista só terá vigor após o seu registro no Departamento de Apoio Acadêmico ao Estudante – DAAE da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, não tendo efeito retroativo.

Art. 9º. A vigência do Programa Bolsas para Estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES será do dia 1º de abril de 1999 até o dia 15 janeiro de 2000.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE MARÇO DE 1999

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE

ANEXO I – Resolução n.º 07/99 - CONSUNI
- CENTROS DE ENSINO –

CENTROS	N.º DE BOLSAS
CAR	21
CAUFES	15
CBM	49
CCE	44
CEFD	17
CCJE	44
CT	41
CEUNES	18
CP	18
CEG	43
TOTAL	310

ANEXO II – Resolução n.º 07/99 - CONSUNI
PROJETOS ESPECIAIS

Hospital Universitário	
– Serviço de Patologia	15
– Divisão de Enfermagem	30
– Serviço Social	06
– Direção HUCAM	09
TOTAL	60
- Administração Central	40
TOTAL GERAL	100